

CONTRATO Nº 024/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000416-0

MODALIDADE: ATA DE R.P Nº 10/2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A – CNPJ Nº 81.243.735/0019-77.

OBJETO: Aquisição de **Microcomputador e Monitor** Led 21,5 Polegadas, Marca Positivo - Especificação detalhada conforme ATA DE R.P Nº 10/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016 - (Processo Administrativo nº 23231.000567.2015-52).

VALOR GLOBAL

TOTAL: R\$ 708.500,00 (setecentos e oito mil e quinhentos reais)

Item 07 - Valor Unitário: R\$ 2.725,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 94.10.18.541.3020.7127.4.4.90.52.00.08

EMPENHO: 92.195/2017

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal pela Contratada ou da entrega total do objeto supracitado pela Contratada, prevalecendo a data maior. Sem prejuízo da garantia dos equipamentos que será de 36 (trinta e seis) meses.

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN**, respondendo pelo cargo de Secretário, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rua Javari, 1255 e Lote 257-B, distrito Industrial, Manaus, AM – CEP: 69075-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 81.243.735/0019-77, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, empresário, RG. nº 14.027.215-X, CPF nº 065.792.198-07- SSP-SP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI nº. 4653936, publicado no DOC do dia 20/09/2017 pág. 99, os preços foram alcançados na sessão do



Pregão Eletrônico Nº 056/2016, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de **Microcomputador e Monitor** Led 21,5 Polegadas, Marca Positivo - Especificação detalhada conforme ATA DE R.P Nº 10/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016 - (Processo Administrativo nº 23231.000567.2015-52).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Microcomputador e Monitor Led 21,5 Polegadas, Marca Positivo - Especificação detalhada conforme ATA DE R.P Nº 10/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016 - (Processo Administrativo nº 23231.000567.2015-52)	260	2.725,00	708.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal pela Contratada ou da entrega total do objeto supracitado pela Contratada, prevalecendo a data maior. **Sem prejuízo da garantia dos equipamentos que será de 36 (trinta e seis) meses.**

2.2. Todos os equipamentos deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos de garantia integral, incluindo troca de componentes, mão de obra para reparo e até a troca do equipamento quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 708.500,00 (setecentos



e oito mil e quinhentos reais).



- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

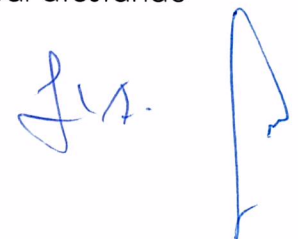
- 4.1.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 92.195/2017, no valor de R\$ 708.500,00 (setecentos e oito mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3020.7127.4.4.90.52.00.08 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

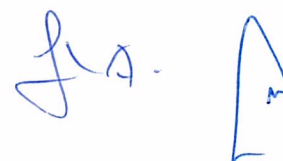
- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.5.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.5.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.5.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.5.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.5.5.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 5.5.6.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.5.6.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.5.6.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".



- 5.5.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.8. Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.5.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.5.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.5.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 5.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.7.1. O pagamento somente será liberado para a **CONTRATADA** após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual e apresentação do demonstrativo dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetuados.
- 5.7.2. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos a que **CONTRATADA** fizer jus.
- 5.7.3. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem a prévia e necessária consulta aos documentos item 7.5., para comprovar a regularidade da situação da **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência vencida.



- 5.7.4.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da **CONTRATADA** deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.
- 5.7.5.** À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os materiais forem entregues/prestados em desacordo com as especificações constantes do Contrato, anexos do referido edital.
- 5.7.6.** A não indicação pela **CONTRATADA** da situação do particular quanto à opção ou não junto ao **SIMPLES** implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.7.6.1.** A **CONTRATADA** optante pelo **SIMPLES** – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012.

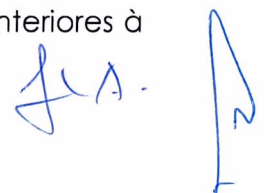
5.8. Pela entrega do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 708.500,00 (setecentos e oito mil e quinhentos reais)**, em parcela única, conforme o objeto entregue.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços no decorrer da vigência deste Contrato serão irrevogáveis, exceto quando houver redução dos mesmos ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste que será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à

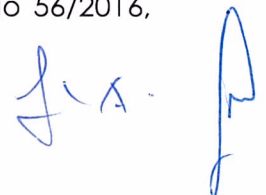


data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Por ocasião da conclusão da entrega dos materiais, a Comissão ou servidor designado para sua fiscalização dos materiais será/serão acompanhados do representante legal da Contratada para que os materiais sejam entregues conforme discriminados o Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão 56/2016, da ARP 10/2016-IFRR, e se darão por meio do Termo de Recebimento Provisório – TRP – Anexo I, e posteriormente por Termo de Recebimento Definitivo – TRD - Anexo II, ambos parte integrante do Edital supracitado, se procederá da seguinte forma:
- 7.2. A Contratante, por meio de Servidor, designado para este fim, acompanhará e fiscalizará a entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e tomando todos os procedimentos julgados necessários ao recebimento do objeto e, em seguida, emitindo o Termo de Recebimento Provisório – TRP;
- 7.3. Concluída a entrega, o Servidor ou Comissão, designado para este fim, irá averiguar as especificações técnicas dos materiais e sua conformidade com as exigidas neste Termo de referência, emitindo relatório onde constem eventuais falhas sobre os serviços prestados.
- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão 56/2016,



da ARP 10/2016-IFRR e na proposta.

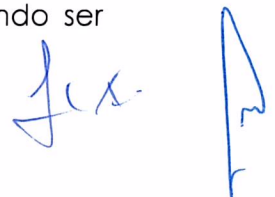
- 7.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades por ventura apontadas no recebimento provisório, submetendo, se necessário, outros materiais para nova aferição, quando correlacionados, ficando suspensa a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, até que seja sanado o problema apontado;
- 7.6. A Contratada deverá substituir às suas expensas os objetos rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8. O prazo máximo para entrega é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 7.9. O Produto deverá ser entregue em SVMA/DAF-4/Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, na Rua do Paraíso, nº 387, 5º andar, Bairro Paraíso, São Paulo/SP - CEP:04103-000, em dias úteis, a partir das 09:00h às 16:00h.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão 56/2016, da ARP 10/2016-IFRR e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

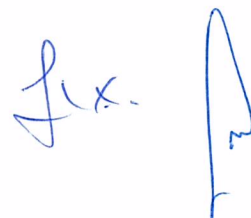
- 8.1.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, subsidiariamente, obriga-se a:

- a) Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- c) instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais/equipamentos sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



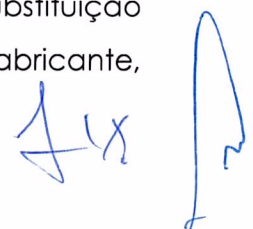
- e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) Apresentar obrigatoriamente prazo de garantia para materiais;
- h) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- i) Sujeitar-se a fiscalização por parte de SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no decorrer da entrega do material.
- j) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

- a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Manter os materiais em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes para o seu perfeito funcionamento;
- c) Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento/montagem dos materiais adquiridos;
- d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante,





quando for o caso;

- g) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Impontualidade:

10.1.1. A impontualidade na entrega do material ora ajustado sujeitará a Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao pagamento de multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela solicitada ou do valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.1.2. A impontualidade de que trata esta Cláusula, se superior a 05 (cinco) dias úteis, resultará, a exclusivo critério do IFRR, na imediata rescisão contratual, sujeitando-se a Licitante vencedora as demais penalidades previstas neste instrumento.

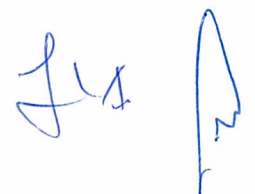
10.2. Penalidades e Sanções:

10.2.1. A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas nos art. 109 da Lei de 8.666/93.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SVMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II Multa;



- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - I Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
 - II Não manter a proposta, injustificadamente;
 - III Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV Fizer declaração falsa;
 - V Cometer fraude fiscal;
 - VI Falhar ou fraudar na execução do serviço prestado/entrega do material adquirido.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

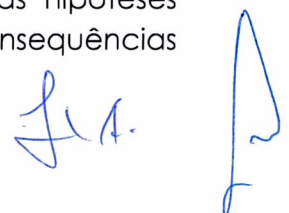
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou a Administração Pública, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável para o fim de tomar as devidas providências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma” (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

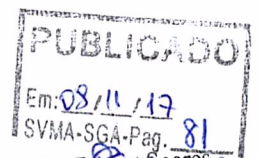


Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN
CONTRATANTE


Positivo Tecnologia S/A

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
CONTRATADA



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

Testemunhas:

01. _____

Nome
RG. nº

02. _____

Nome
RG. nº